



DELIBERAÇÃO Nº 3284/2023

Ementa: *Aprova a Primeira Revisão do Plano Anual de Fiscalização 2023.*

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I da Resolução 603, de trinta e um de outubro de dois mil e quatorze, que aprova o Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Farmácia e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em trinta e um de março de dois mil e vinte.

Considerando a Resolução CFF 700/2021 de 29 de janeiro de 2021, no § 1º do artigo 23, onde é estabelecido que o Plano de Fiscalização Anual poderá ser alterado mediante justificativa e aprovação do plenário do CRF;

Considerando a necessidade de se revisar as metas de fiscalização propostas na Deliberação CRF-RJ 2953/22 que aprovou o Plano Anual de Fiscalização do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-RJ), publicada em 21 de dezembro de 2022;

Considerando a necessidade de alterar a disposição de cargos do Serviço Interno de Fiscalização, mais especificamente aquele relacionado à supervisão do serviço de fiscalização, alinhando-os com o Plano de Carreira, Cargos e Salários em vigência no Conselho Regional de Farmácia;

Considerando que o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro reformou o entendimento para os casos em que o serviço pertencer à administração pública, mas possuir sua gestão terceirizada para Organizações Sociais (OSs);

Considerando que a partir de agosto de 2023 o Serviço de Fiscalização do CRF-RJ deu início à realização do **Programa de Fiscalização Em Estabelecimentos Públicos de Saúde**, sendo protagonista no levantamento de dados que serão utilizados para fortalecer a Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (SUS) junto aos estabelecimentos públicos de saúde com sede nos noventa e dois municípios de nosso Estado;

Considerando que na primeira etapa deste programa os nossos farmacêuticos fiscais além de procederem com as fiscalizações de rotina e o preenchimento dos termos de inspeção, também preenchem formulários específicos para o levantamento de informações técnicas relacionadas direta ou indiretamente à assistência farmacêutica nos diferentes tipos de estabelecimentos de saúde com diversas naturezas de atividade, entre elas: farmácia hospitalar, farmácia básica/ambulatorial, farmácia de pronto atendimento e central de abastecimento farmacêutico (CAF), verificando demandas como: infraestrutura, recursos humanos; etapas da AF (seleção, aquisição, programação, armazenamento, distribuição, dispensação); desabastecimento; capacitação do profissional farmacêutico nas gestões técnica e clínica do medicamento;

Considerando que até a primeira semana do mês de novembro deste corrente ano foram alcançados pelo Programa de Fiscalização em Estabelecimentos Públicos de Saúde aproximadamente sessenta e seis por cento dos municípios localizados no interior do Estado do Rio de Janeiro, sendo preenchido e submetido para a plataforma Cognito Forms mais de trezentos e quarenta formulários específicos de avaliação técnica;

Considerando que a proposta de se conciliar com as fiscalizações regulares do CRF-RJ um programa específico para o setor público vai ao encontro da Resolução CFF 700/2021 que determina aos Conselhos Regionais de Farmácia que estabeleçam formas de fiscalização para esse setor;

Considerando que esse programa permitirá a elaboração de um relatório técnico que apontará as possíveis deficiências da assistência farmacêutica no âmbito do SUS em nosso estado, proporcionando subsídios não somente legais, mas também técnicos a serem encaminhados aos gestores de saúde, coordenadores farmacêuticos e a outras instituições como o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que é competência dos Conselhos Regionais de Farmácia zelar pela saúde pública, assumindo o protagonismo nas articulações de políticas públicas relacionadas à Assistência Farmacêutica e realizando o encaminhamento de ofícios com recomendações aos respectivos gestores e ao Ministério Público, propondo entre estas: termo de ajustamento de conduta, quando este se mostrar como um instrumentos necessário;

Considerando a complexidade para a execução da metodologia deste programa (em anexo) o seu impacto na quantidade de inspeções diárias;

Considerando a alta demanda de solicitações de sindicâncias para subsidiar inquéritos, solicitadas por órgãos externos como: Ministério Público, Defensoria Pública, Disque Denúncia, Delegacia do Consumidor/ Polícia Civil, entre outros, que acabam por interferir no planejamento anual e no respectivo alcance das metas do Serviço de Fiscalização;

Considerando os afastamentos por motivos de saúde de alguns funcionários farmacêuticos fiscais, que resultaram em licença médica e atestados, afetando diretamente o número de fiscalizações;

Considerando a necessidade de reestruturação do Serviço de Fiscalização e que não houve a contratação, através da realização de concurso público aprovado em Portaria específica do CRF-RJ, de novos funcionários farmacêuticos fiscais;

Considerando a deficiência no quadro de funcionários farmacêuticos fiscais para atender a demanda de fiscalização junto a todos os estabelecimentos farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro (com naturezas de atividades privativas e não privativas) e a necessidade de priorizar as fiscalizações em estabelecimentos ilegais, irregulares (perfil 5), apuração de denúncias, estabelecimentos sem assistência farmacêutica efetiva (perfil 3) e perfil 4, conforme previsão dada pela sessão 7.2 da Resolução CFF 700/2021;

Considerando a dificuldade logística para operacionalizar a fiscalização em rotas contendo apenas firmas ilegais, irregulares e dos perfis 3 e 4 estabelecido pela Resolução CFF 700/2021 e o seu impacto na índice de desempenho da fiscalização;

Considerando a necessidade de atender a solicitação do Conselho Federal de Farmácia encaminhada através do Ofício Circular – 0073467 – CFF/CAEF (em anexo) para realizar a fiscalização em estágios de curso de farmácia, verificando a conformidade dos mesmos, em seus locais de desenvolvimento, por meio de coleta de dados a serem inseridos em formulários próprios que foram disponibilizados pelo CFF;

Considerando que para a realização destas fiscalizações se fez necessária à interrupção momentânea das atividades de fiscalização de rotina, tanto para a visita aos locais estabelecidos, como para a realização de treinamento da equipe de farmacêuticos fiscais;

Considerando que conforme estabelecido neste mesmo ofício circular, os endereços fornecidos deverão ser visitados por adequação ao roteiro do Plano de Fiscalização de cada Conselho Regional de Farmácia (CRF);

Considerando a necessidade de se alinhar os procedimentos de autuação e instauração de processos administrativos fiscais em atendimento à Resolução CFF 749/2023;

Considerando a necessidade de adiar para o próximo ano o Programa de Fiscalização em Indústrias de medicamentos, para viabilizar uma maior discussão da regulamentação atual dada pela Resolução CFF 734/2022 no que tange a atualização das áreas exclusivas do farmacêutico, necessidade de inscrição dos profissionais farmacêuticos, da padronização das ações de fiscalização pelos conselhos regionais de farmácia junto aos estabelecimentos com esta natureza de atividade e da atuação do Conselho Federal junto aos farmacêuticos industriais;

DELIBERA:

Artigo 1º - Aprova a alteração do Plano Anual de Fiscalização do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2023.

Artigo 2º - A sessão 2 do Plano Anual de Fiscalização do Exercício 2023 (Deliberação CRF-RJ 2953/2022) – Da Estrutura do Departamento de Fiscalização:

“O farmacêutico fiscal Marcelo Pereira da Silva passa a compor a relação de nomes de fiscais atuantes na fiscalização e não mais em atividade no serviço interno e na função de supervisor.”

Artigo 3º - A sessão 4.2 do Plano Anual de Fiscalização do Exercício 2023 (Deliberação CRF-RJ 2953/2022) passa a contar com a seguinte redação:

“Quando se tratar de unidade pública caberá ao Município garantir assistência farmacêutica integral com a respectiva averbação de responsabilidade técnica e seu registro perante o CRF-RJ em todas as unidades onde ocorrer a dispensação, armazenagem e distribuição de medicamentos. Os casos excepcionais deverão ser firmados através de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta. Nos casos em que o serviço pertencer à administração pública, mas possuir sua gestão terceirizada para Organizações Sociais (OSs) ou Fundações, caberá ao próprio município ou à fundação municipal a responsabilidade de registro e eventuais sanções de âmbito administrativo e até judicial desses estabelecimentos, conforme art. 2 Deliberação CRF-RJ 2334/2020 (Regimento Interno do CRF-RJ), sendo registrado no Status do estabelecimento inscrito, o nome da respectiva Organização Social, a data de início e término da vigência do contrato de gestão e na Certidão de Regularidade Técnica constará a informação sobre o vínculo contratual do profissional farmacêutico.”

Artigo 4º - A sessão 4.4- – “Procedimentos para Autuação do Estabelecimento” do Plano Anual de Fiscalização exercício 2023 (Deliberação CRF-RJ 2953/2022) passa a contar com a seguinte redação:

“Autuar conforme Deliberação CRF-RJ 3241/2023”

Artigo 5º - A sessão 4.5 – “Metas da Fiscalização” do Plano Anual de Fiscalização exercício 2023 (Deliberação CRF-RJ 2953/2022) passa a contar com a seguinte redação:

Número de inspeções por ano em todo o Estado: 12.000

A número de inspeções na capital: 4.550

B número de inspeções na região metropolitana: 3.550

C.número de inspeções no interior: 3.900

D.número de inspeções noturnas: 500

E.número de inspeções em fins de semana: 500

Artigo 6º - A sessão 7.3 – “Programas de Fiscalização” do Plano Anual de Fiscalização exercício 2023 (Deliberação CRF-RJ 2953/2022) passa a contar com a seguinte redação:

1) Programa de inspeção em Radiofarmácia 2) Programa em farmácias Oncológicas. 3) Programa de inspeção no Setor Público 3.1) CAF 3.2) UPA's

Esta Deliberação entra em vigor dia 06 de dezembro de 2023, revogando as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Deliberação CRF-RJ 2953/2022.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023.



Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente